



2001

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1967

PROCESSO N.

Interessado: COMISSÃO DE JUSTIÇA E FISCALIZAÇÃO

Assunto: Projeto de Lei nº 212/67, que concede suspensão para

o Sr. VILHOTE TORRES SILVA, P.M. - com a Lei nº 12.116/67.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____

do ano de mil novecentos e sessenta e _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

Sealdo Buit...

DIRETOR DA CÂMARA

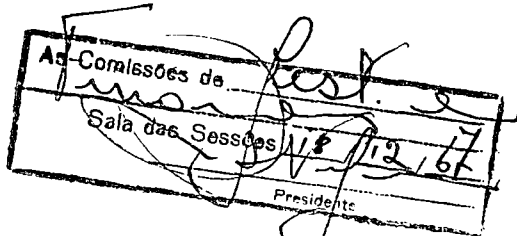


ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em 18 de Dezembro de 1967

Of. D. A. 575 / 67

Senhor Presidente:



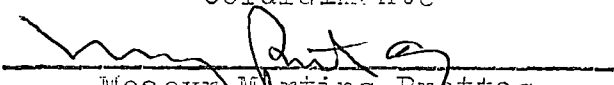
Com o presente temos a grata -
satisfação de encaminhar a V. Excia., e doutos pa-
res, o Projeto de Lei nº 2.061/67 - aqui em apen-
so, do qual vetamos a letra "f" em seu inteiro -
teor por contrariar preceitos constitucionais.

Se sancionássemos o disposto -
sob aquela letra, estaríamos criando, ensejando -
mesmo tratamento diverso entre os funcionários -
dos poderes municipais, beneficiando uns e rele-
gando os mesmos favores a outros.

E, assim, de modo a não criar-se
animosidade entre aquêles, e respeitando-se os -
preceitos da igualdade de todos perante a Lei, -
é que o vetamos, pelo que reiteramos a V. Excia. -
e dignos pares, a apreciação do veto apostado, à le-
tra "f" do projeto alto mencionado, porque assim
o achamos de direito e justiça.

Renovando no ato os protestos -
da mais elevada estima e consideração, servimo-
nos do ensejo para reiterar à Egrégia Câmara --
os aprêços da mais grata estima e consideração.

Cordialmente


Moacyr Martins Brotas
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Paulo Stefenoni
Md. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

*Comissão Velanda
a Setor F. de aut. 2º
19/12/67*



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

LEI Nº 2.061

Concede aumento de passagens à Viação Joana D'arc Ltda.:-

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º)- Fica a Empresa de Ônibus Joana D'arc Ltda., autorizada a aumentar os preços das passagens, em todas as suas linhas, Colatina-São Silvano; Colatina-Vila Lenira; Colatina-Córrego do Ouro; Colatina-Barbados; Colatina-Quinze de Outubro e vice-versa, da quantia de NCr\$0,01-(hum centavo do cruzeiro novo) ou seja NCr\$10, (dez cruzeiros velhos).

Art. 2º)- Para ter direito ao aumento a que se refere o artigo primeiro(1º) da presente Lei, fica a Empresa Joana D'arc Ltda., na obrigação de:

- a)- Manter passes para passageiros, com os cobradores, para os que se destinam aos pontos: Centro à Praça Almirante Barroso (cabeça da ponte) e vice-versa; - do centro à Vila Nova (ponto em frente à residência do senhor Inácio Aun) e vice-versa.
- b)- Que o último horário para Vila Lenira coincida com o de São Silvano e que sejam mantidos passes para estudantes, no preço de NCr\$0,05 (cinco centavos do cruzeiro novo).
- c)- Que sejam fixadas no centro, em Vila Lenira e em São Silvano, tabelas de preços, para o conhecimento do público.
- d)- Que as esperas nos terminais de linhas, nunca ultrapasse o tempo de 5 (cinco) minutos.
- e)- Que seja dado desconto de 10% (dez por cento) a todos aqueles que comprarem passes, excluindo-se os estudantes.
- f)- Que seja concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) a todos os fiscais da Prefeitura, e igualmente, aos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-



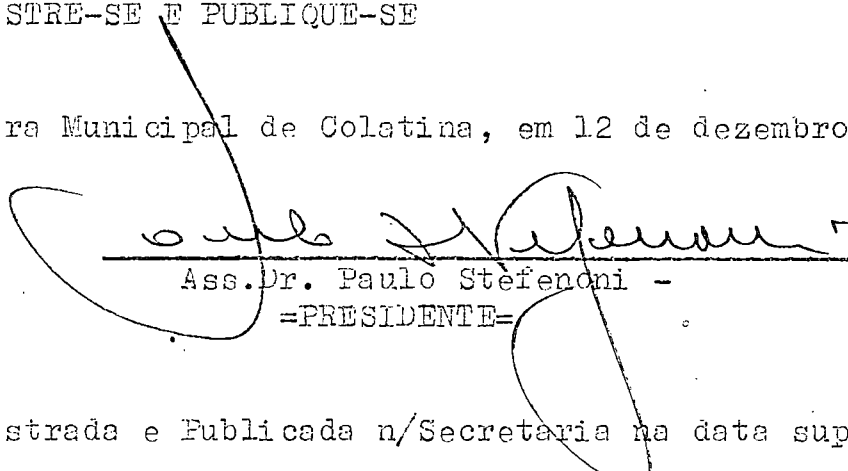
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Continuação da Lei nº 2.061.....

revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, em 12 de dezembro de 1.967


Ass. Dr. Paulo Stefanoni -
=PRESIDENTE=

Registrada e Publicada n/Secretaria na data supra.

Ass. SECRETÁRIO

GBert/Col.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

REQUERIMENTO Nº 355/67

Exmo. Sr. Presidente:

APROVADO em discussão
por M. de Assunção
Sala das Sessões, 8/12/1967

Os Vereadores que este subscrevem, vem respeitosa-mente, requerer de V. Excia., depois de ouvida a CASA, seja dis- pensado dos interstícios regimentais e aprovado em uma única dis- cussão, na presente sessão, o ~~artigo 2061~~ Veto a lei nº 2061, item "F" que se encontra com parecer favorável das respectivas Comissões.

Sala das Sessões
Em, 18 de Dezembro de 1967

Autores:

Valdir Soares MDB.
Paulista
Osme Pinheiro Sil.
Francisco de Paula
Alcides de Souza
Leandro de Souza
Valdomiro Barreto
Antonio W. Gaspar



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões 18/12/1967
Presidente

PARECER:

As Comissões de Justiça, Redação, Administração, Trabalhos e Assistência Social e a de Economia e Finanças, em reunião conjunta para apreciarem o VETO do Senhor Prefeito Municipal, apôsto ao item "F" da Lei, originada desta Casa, nº 2.061, são pela manutenção do referido veto.

Sala das Sessões,

Em 18 de dezembro de 1.967

COMISSÃO DE JUSTIÇA

José Dinádua
Valton Bassetti
Aluísio

COMISSÃO DE FINANÇAS

Osme Púlbis Silva
Valton Bassetti

APROVADO em 1ª discussão
por [assinatura]
Sala das Sessões, 18/12/1967
Presidente

A SANÇÃO
Sala das Sessões, 18/12/1967
[assinatura]
PRESIDENTE

Of. nº 799/67

Colatina, 19 de dezembro de 1967

Senhor Prefeito:

Pelo presente, aprez-me informar a V.Excia. para os devidos fins, que o plenário desta Casa, - em sua sessão do dia de ontem, houve por bem aprovar o Parecer das duntas Comissões de Justiça e Finanças, que mantiveram o VETO aposto por V.Excia. ao item "F" da Lei nº 2.061, oriunda desta Casa.

Outrossim, em apenso, estou encaminhando - para SANÇÃO E PROMULGAÇÃO, cópia da Lei em referência. Ao ensejo, reitero a V.Excia. os protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Cordiais Saudações,

Ass. Dr. Paulo Stefanoni -
-PRESIDENTE-

Exmo. Sr.

Mocyr Martins Bretas

DD. Prefeito Municipal

NESTA.

GBert/Col.

LEI Nº 2.061

Concede aumento de passagens à Viação Joana D'arc Ltda. -

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A:

Art.1º)- Fica a Empresa de Ônibus Joana D'arc Ltda. autorizada a aumentar os preços das passagens, em todas as suas linhas, Colatina-São Silvano; Colatina-Vila Lenira; Colatina-Córrego do Ouro; - Colatina-Barbados; Colatina-Quinze de Outubro e vice-versa, da quantia de NC\$0,01-(um centavo do cruzeiro novo) ou seja ... R\$10, (dez cruzeiros velhos).

Art.2º)- Para ter direito ao aumento a que se refere o artigo primeiro da presente Lei, fica a Empresa Joana D'arc Ltda., na obrigação de:

- a)-Manter passes para passageiros, com os cobradores, para os que se destinam aos pontos: Centro à Praça Almirante Barroso (cabeça-da-ponte) e vice-versa; - do centro à Vila Nova (ponto em frente à residência do Senhor Inácio Aun) e vice-versa.
- b)-Que o último horário para Vila Lenira coincida com o de São Silvano e que sejam mantidos passes para estudantes, no preço de NC\$0,05-(cinco centavos do-cruzeiro-novo).
- c)-Que sejam fixadas no centro, em Vila Lenira e em São Silvano, tabelas de preços, para o conhecimento do público.
- d)-Que as esperas nos terminais de linhas, nunca ultrapasse o tempo de 5 (cinco) minutos.
- e)-Que seja dado desconto de 10% (dez por cento) a todos aqueles que comprarem passes, excluindo-se os estudantes.

Art. 3º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, em 12 de dezembro de 1967

Registrada e Publicada n/secretaria na data supra.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

REQUERIMENTO N.º 343/67

APROVADO em DISCUSSÃO
por maioria de abs.
Sala das Sessões 11/12/1967
[Signature]

Exmo. Sr. Presidente;

Os Vereadores que este subscrevem, vem respei-
tosamente, requerer de V. Excia., depois de ouvida a CASA, seja dis-
pensado dos interstícios regimentais e aprovado em uma única dis-
cussão, na presente sessão, o ~~projeto de lei~~ Emenda/N.º 14/67
que se encontra com parecer favorável das respectivas Comissões.

Sala das Sessões
Em, 11 de Dezembro de 1.9 67

Autor: *[Signature]*
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA.

Justiça o mesmo L. 411

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões 4/12/67
Presidente

PARECER:

As Comissões de Justiça, Redação, Administração, Trabalho e Assistência Social e de Economia e Finanças, em reunião conjunta para apreciarem a EMENDA Nº 14/67, ao Projeto de Lei nº - 141/67, são pela aprovação da mesma tal como se acha redigida.

Sala das Sessões,
Em 4 de dezembro de 1967

JUSTIÇA

Reginaldo Rocha
Osvaldo

FINANÇAS

Osvaldo
Wilson Bassetti
Jose Aldana

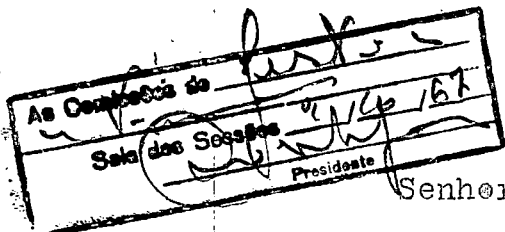
Colatina 2 de outubro de 1.967

Exmo. Snr.

Dr. Paulo Stefenoni

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A



Senhor Presidente:

Com a devida vênia de V. Excia., tomamos a liberdade de dirigir-lhe a presente, a fim de solicitar dos senhores membros que compõem esse Egrégio Legislativo, um estudo acurado, concernente ao aumento que nos foi concedido através da lei nº 1.900, de 11/9/67, publicada em 14/9/67.

Tendo em vista a falta de papel moeda divisionário mormente as cédulas de NC\$0,01 - (Hum centavo do cruzeiro novo), ou seja C\$10 - dez cruzeiros velhos -, e isto se prova porque, o Governo Federal está cunhando novas cédulas que ainda demorarão muito - a serem colocadas em circulação, o que vem dificultando de maneira séria o processo de trôco, causando transtornos e aborrecimentos;

Tendo em vista que é nossa intenção, no mais curto prazo possível, dar uma melhoria salarial aos nossos motoristas e trocadores, melhoria essa que não será substancial, mas que será, - no entanto, de grande valia para esses esforçados homens, que lutam para bem servir a coletividade;

Levando-se em conta em fim, que é nosso intuito ainda, promover o contínuo melhoramento dos serviços de nossa Emprêsa, seja através da conservação dos atuais veículos, seja pela aquisição de novos, ou ainda processando na medida do possível, uma reformulação total no sistema coletivo de nossa organização;

Vimos à presença de V. Excia. e dignos pares, solicitar seja-nos concedido um novo reajuste nos preços de nossas passagens, na base de NC\$0,01 (Hum centavo do cruzeiro novo), ou seja: - C\$10 (dez cruzeiros velhos), reajuste esse que virá resolver o angustiante problema de trôco, bem como outros, já esclarecidos anteriormente.

Confiantes no alto espírito de justiça que sempre preside às decisões emanadas dessa Egrégia Casa de Leis, e na certeza de podermos contar com o irrestrito apôio e com a valiosa colaboração dos Edís Colatinenses, reiteramos ao ensejo os protestos de nesso elevado apêço e distinta consideração,

Atenciosamente,

VIAÇÃO JOANA D'ARC LTDA.



Braz Damiani

Sócio Gerente

17: 786
L: 2.061



INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA
Sala das Sessões 27/11/67
M. Amaral
Presidente

Proxima

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

PROJETO DE LEI Nº 141/67

Concede aumento de passagens à Viação Joana D'Arc Ltda. :-

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º)- Fica a Empresa de Ônibus Joana D'Arc Ltda., autorizada a aumentar os preços das passagens, em todas as suas linhas, Colatina - São Silvano; - Colatina-Vila Lenira; - Colatina Córrego do Ouro; - Colatina-Barbados; - Colatina-Quinze de Outubro e vice-versa, da quantia de R\$0,01 -(hum centavo de cruzeiro novo), - ou seja R\$10- (dez cruzeiros velhos).

Art. 2º)- Para ter direito ao aumento a que se refere o artigo primeiro- (1º) da presente Lei, fica a Empresa Joana D'Arc Ltda., na obrigação de:

- a)- Manter passes para passageiros, com os cobradores, para os que se destinam nos pontos: Centro à Praça Almirante Barroso (cabeça da ponte) e vice-versa; - do centro à Vila Nova (ponto em frente à residência do Senhor Inácio Aun) e vice-versa.

b)- Que o último horário para Vila Lenira coincida com o de São Silvano e que sejam mantidos passes para estudantes, no preço de R\$0,05 (cinco centavos de cruzeiro novo).

c)- Que sejam fixadas no centro, em Vila Lenira e em São Silvano, tabelas de preços, para o conhecimento do público.

d)- Que as esperas nos terminais de linhas, nunca ultrapassem o tempo de 5 (cinco) minutos.

e)- Que seja dado desconto de 10% (dez por cento) a todos aqueles que comprarem passes, excluindo-se os estudantes.

Art. 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDENTE

JUSTIÇA

FINANÇAS

APROVADO em única discussão
por unanimidade
Sala das Sessões 11/12/1967
Presidente

A SANÇÃO
Sala das Sessões 12/12/1967
Presidente

Manoel Valle Moura
Reginaldo Rocha
M. Amaral

João Carlos S. C. Caldeira



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

REQUERIMENTO Nº 342,67

Exmo. Sr. Presidente;

APROVADO em DISCUSSÃO,
por maioria de abs
Sala das Sessões, 11/12/1967
[Signature]

Os Vereadores que êste subscrevem, vem respei-
tosamente, requerer de V. Excia., depois de ouvida a CASA, seja dis-
pensado dos interstícios regimentais e aprovado em uma única dis-
cussão, na presente sessão, o PROJETO DE LEI Nº 141 167,
que se encontra com parecer favorável das respectivas Comissões.

Sala das Sessões

Em, 11 de Dezembro de 1.9 67

Autor:

Antonio Wedj Passar
Pedro Alves dos Reis
[Signature]
Madalena
Wilson Bassetti
[Signature]
[Signature]
[Signature]
[Signature]

avc:

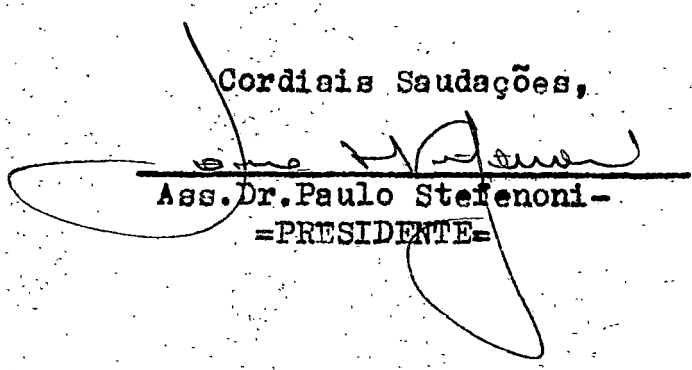
Of. nº 786/67

Colatina, 12 de dezembro de 1967

Senhor Prefeito:

Pela presente, tenho o prazer de passar às mãos de V. Excia., para SANÇÃO E PROMULGAÇÃO, - a inclusa cópia da Lei nº 2.061, aprovada por esta Casa de Leis em sua última reunião ordinária.

Cordiais Saudações,


Ass. Dr. Paulo Stefanoni-

=PRESIDENTE=

Exmo. Senhor

Moacyr Martins Brottas

DD. Prefeito Municipal de Colatina

NESTA.

GBert/Col.

LEI Nº 2.061

Concede aumento de passagens à Viação Joana D'arc Ltda.:-

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A:

Art. 1º)- Fica a Empresa de Ônibus Joana D'arc Ltda., autorizada a aumentar os preços das passagens, em todas as suas linhas, Colatina-São Silvano; Colatina-Vila Lenira; Colatina-Córrego do Ouro; Colatina-Barbados; Colatina-Quinze de Outubro e vice-versa, da quantia de NC\$0,01-(hum centavo do cruzeiro novo) ou seja NC\$10, (dez cruzeiros velhos).

Art. 2º)- Para ter direito ao aumento a que se refere o artigo primeiro(1º) da presente Lei, fica a Empresa Joana D'arc Ltda., na obrigação de:

a)- Manter passes para passageiros, com os cobradores, para os que se destinam aos pontos: Centro à Praça Almirante Barroso (cabeça da ponte) e vice-versa; - do centro à Vila Nova (ponto em frente à residência do senhor Inácio Aun) e vice-versa.

b)- Que o último horário para Vila Lenira coincida com o de São Silvano e que sejam mantidos passes para estudantes, no preço de NC\$0,05 (cinco centavos do cruzeiro novo).

c)-Que sejam fixadas no centro, em Vila Lenira e em São Silvano, tabelas de preços, para o conhecimento do público.

d)- Que as esperas nos terminais de linhas, nunca ultrapasse o tempo de 5 (cinco) minutos.

e)- Que seja dado desconto de 10% (dez por cento) a todos - aquêles que comprarem passes, excluindo-se os estudantes

f)- Que seja concedido desconto de 50% (cinquenta por cento) a todos os fiscais da Prefeitura, e igualmente, aos funcionários da Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-

Continua.....

Continuação da Lei nº 2.061.....

revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, em 12 de dezembro de 1.967


Ass. Dr. Paulo Stefanoni -
=PRESIDENTE=

Registrada e Publicada n/Secretaria na data supra.

Ass. SECRETÁRIO

GBert/Col.